

Emenda Aditiva nº 001, ao projeto de lei nº 107 de 3 de setembro de 2020

Origem – poder legislativo

Emenda aditiva

A redação do artigo segundo, é acrescida dos incisos III e IV

Art. 2º- A antecipação autorizada por esta lei ficará condicionada a:

III - Para fazer jus a benesse legal, fica a contratada obrigada a aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas, competindo ao Município arcar com a porção complementar daquilo que não for coberto pela União Federal e pelo Estado, até o limite de 30 % da contratação.

Art. 2º-

IV - Para fazer jus a benesse legal o Município fica impedido de conceder a antecipação às empresas no caso de haver servidores ou empregados das empresas prestadoras de serviço de transporte escolar nomeados na condição de cargos de confiança, secretários municipais ou contratados do Município a qualquer título.

Arvorezinha, 15 de setembro de 2020.

Jaime Talietti Borsato – Vereador Progressistas

Sueli Lodi Giordani – Vereadora Progressistas

Tiago Santin Fornari – Vereador Progressistas

Daniel Borges de Lima – Vereador Progressistas

Marisa Ana Bonfanti Parisotto – Vereadora MDB